

EMENTA: Estabelece normas para o recadastramento dos Táxis do Recife no exercício de 1996 e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE, no uso de suas atribuições e, com fundamento na Lei Municipal Nº 12.914, de 09 de novembro de 1977 e demais dispositivos legais inerentes à matéria;

CONSIDERANDO, a necessidade do recadastramento anual da frota de veículos para explorar os Serviços de Táxis da Cidade do Recife; e, CONSIDERANDO, finalmente, os direitos dos usuários de disporem de serviços mais confiáveis e seguros,

DECRETA,

Art. 1º - Ficam convocados todos os Permissionários do Sistema Municipal de Transporte por Táxis da Cidade do Recife à comparecerem ao recadastramento anual, referente ao exercício de 1996, que será realizado pela Prefeitura da Cidade do Recife.

Parágrafo Único - O recadastramento de que trata o "Caput" deste Artigo, será executado no Sindicato dos Condutores Autônomos de Pernambuco, no horário das 07:30 h às 13:00 h, dos dias úteis e obedecerá o calendário disposto no Anexo I, deste Decreto.

Art. 2º - No ato do recadastramento, será exigido dos Permissionários a seguinte documentação, original e cópia:

- a) Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo - CRLV;
- b) Vistoria veicular de 1996, do DETRAN/PE;
- c) Comprovante de Imposto de Renda; ou Certidão de Condutor Autônomo de 1996, do INSS; ou Atestado de Idoneidade Profissional de 1996, expedido por Entidade da Categoria;
- d) Termo de Permissão - TP de 1995;
- e) Ficha de Identidade e Credenciamento - FIC, do Permissionário e Condutor Auxiliar;
- f) Declaração dos Hotéis, conforme modelo padronizado, quando se tratar do Serviço Especial de Táxis de Hotéis;
- g) Declaração da Empresa de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, conforme modelo padronizado, quando se tratar do Serviço Especial de Táxis do Aeroporto Internacional dos Guararapes; e,
- h) Comprovante de quitação, de multas e débitos municipais.

Art. 3º - Todo veículo-táxi recadastrado, receberá o Selo de Credenciamento.

do exercício de 1996, que será afixado no parabrisa dianteiro, por traz do espelho retrovisor interno.

Parágrafo Único - O Selo de Credenciamento de que trata o "Caput" deste Artigo, somente poderá ser afixado no veículo, após atendidas as exigências previstas no Art. 2º, deste Decreto.

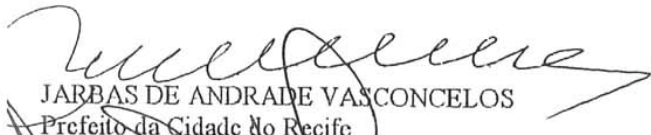
Art. 4º - Os Permissionários do Sistema Municipal de Transporte por Táxis da Cidade do Recife, que não atenderem o recadastramento nos prazos estabelecidos neste Decreto, estarão sujeitos às penalidades previstas na legislação municipal, inclusive, o cancelamento das Permissões.

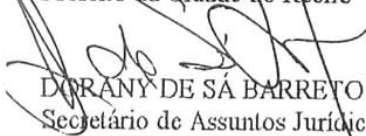
Art. 5º - Fica estabelecido, que o parabrisa dianteiro do veículo-táxi será reservado para afixar adesivos oficiais, exclusivamente.

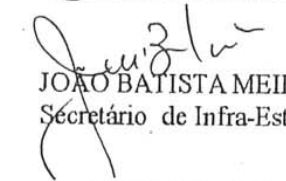
Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 27 de dezembro de 1995


JARBAS DE ANDRADE VASCONCELOS
Prefeito da Cidade do Recife


DORANY DE SÁ BARRETO SAMPAIO
Secretário de Assuntos Jurídicos e Administrativos


JOÃO BATISTA MEIRA BRAGA
Secretário de Infra-Estrutura e Serviços Públicos

SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
DIRETORIA GESTORA DE TRANSPORTES
SISTEMA MUNICIPAL DE TRANSPORTE POR TÁXIS

TERMINAÇÃO PLACA	RECADASTRAMENTO		CANCELAMENTO DA PERMISSÃO
	SEM MULTA	COM MULTA	
1	DE 08/01 À 31/01	DE 01/02 À 29/02	APÓS 29/02/96
2	DE 01/02 À 29/02	DE 01/03 À 29/03	APÓS 29/03/96
3	DE 01/03 À 29/03	DE 01/04 À 30/04	APÓS 30/04/96
4	DE 01/04 À 30/04	DE 01/05 À 31/05	APÓS 31/05/96
5	DE 01/05 À 31/05	DE 03/06 À 28/06	APÓS 28/06/96
6	DE 03/06 À 28/06	DE 01/07 À 31/07	APÓS 31/07/96
7	DE 01/07 À 31/07	DE 01/08 À 30/08	APÓS 30/08/96
8	DE 01/08 À 30/08	DE 02/09 À 30/09	APÓS 30/09/96
9	DE 02/09 À 30/09	DE 01/10 À 31/10	APÓS 31/10/96
0	DE 01/10 À 31/10	DE 01/11 À 29/11	APÓS 29/11/96